

02.2246110 - 9112 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1750/2010

Campo Mourão, 02/12/10 Horas 13:40

Gias
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Sala das sessões _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que através da Secretaria competente seja refeita a pintura das faixas de pedestres e da sinalização "PARE" na Rua Vila Rica esquina com a Avenida João Bento, localizada no Jardim Flora e ainda, que seja colocada a placa de sinalização "Dê a Preferência" naquela localidade para melhor visibilidade, trafegabilidade e atenção aos motoristas e pedestres.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação está sendo feita atendendo solicitação dos motoristas, pedestres e moradores do citado bairro. O fluxo de veículos nesta via é muito grande, tendo em vista ser caminho para a região da Asa Leste do Município essa benfeitoria irá evitar e muitos acidentes.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 23 de novembro de 2010.


DR SAUL ANTONIO SACHETTI
VEREADOR PMDB.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br/mf

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1750/2010
Campo Mourão, 25/11/2010 Horas 17:22
Elia
PROTOCOLISTA

Conforme determina o Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Soberano Plenário, requero que seja oficiado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck**, para que através da Secretaria competente seja refeita a pintura das faixas de pedestres e da sinalização "PARE" na Rua Vila Rica esquina com a Avenida João Bento, localizada no Jardim Flora e ainda, que seja colocada a placa de sinalização "Dê a Preferência" naquela localidade para melhor visibilidade, trafegabilidade e atenção aos motoristas e pedestres.

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação está sendo feita atendendo solicitação dos motoristas, pedestres e moradores do citado bairro. O fluxo de veículos nesta via é muito grande, tendo em vista ser caminho para a região da Asa Leste do Município essa benfeitoria irá evitar acidentes.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 23 de novembro de 2010.


DR SAUL ANTONIO SACHETTI
VEREADOR PMDB.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- existe o registro de súmula por outro Vereador. e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim. Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º 1750/010, datado em 25 de 11 do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante a indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice. a proposição é indicação simples deve ser devolvida ao autor e feita a correção do artigo sendo encaminhada como indicação simples art. 128 § 1 inciso 1 do regimento interno.

- A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**
- A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 29 de Novembro de 2010.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva



9
1750/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.com.br

www.cmcm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 29 / 11 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1750/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: DR. SAUL ANTONIO SACHETTI.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos: A proposição não abrange matéria de Requerimento. A mesma deve ser apresentada sob a forma de Indicação Simples, nos moldes do artigo 128, § 1º, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Poderá ainda o Autor manter sob a forma de Requerimento, desde que a redação constitua pedido de informação.**
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 30 / 11 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 07/12/2010.

- | | | | |
|---|------------|---|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 1259/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____/2010 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____/2010 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____/2010 |

AUTOR (ES): Dr. Saul

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 07/12/2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
 Procurador Parlamentar
 Oab/Pr 29.391